

DETERMINAR GOZO DE LICENÇA PREMIO PORTARIA Nº 2448/08 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**PORTARIA Nº 2448/08 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

NOME DO SERVIDOR: EDNEIDE DE MORAES TRINDADE
ID. FUNCIONAL: 3154165-1
CARGO: AGENTE OPERACIONAL OPERADOR D
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II
TRÍENIO: 05.11.1994 a 05.11.1997
PERÍODO: 15.09.2008 a 14.10.2008 (30 dias)
DETERMINAR que a servidora goze de 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio, que lhe foi concedido através da Portaria nº 1651/04 de 18.10.2004.
MARILIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE LICENÇA CASAMENTO PORTARIA Nº 2428/08 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**PORTARIA Nº 2428/08 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

NOME DO SERVIDOR: ILCA PATRICIA SABBA DE MELO CALDAS
ID. FUNCIONAL: 57202799-1
CARGO: TECNICO A
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II
PERÍODO: 03 a 10.09.2008 (08 dias)
MARILIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 2416/08 DE 25 DE AGOSTO DE 2008**PORTARIA Nº 2416/08 DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

NOME DO SERVIDOR: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO
ID. FUNCIONAL: 5446260-2
CARGO: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO (MARABÁ)
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO (MARABÁ)
PERÍODO: 15 a 17.07.2008.
OBJETIVO: participar de reunião administrativa com a Magnífica Reitora desta IES, em Belém.
MARILIA BRASIL XAVIER
ORDENADOR RESPONSÁVEL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº003/2008 – UEPA

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2008 – UEPA, do tipo menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Construção do Restaurante Universitário, Briqueedoteca e Central Acadêmica do Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE e Reforma da Unidade do Mestrado do Bloco III do CCSE.

DATA DA ABERTURA: 21/10/2008.

HORARIO: 9h30 (horário de Brasília-DF)

VISITA TÉCNICA: dia 14 de outubro de 2008, às 10:00 hs

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua do Una nº 156, Bairro: Telégrafo, sala da Comissão Especial de Licitação – CEL, fone: 3299-2222/3244-1188 – Belém/PA. Edital encontra-se disponível no site: www.uepa.br/licitacao e www.compraspara.pa.gov.br. Dúvidas técnicas devem ser dirigidas a **Coordenação de Arquitetura e Engenharia**, através do fone: 3299-2260.

Belém. (PA), 03 de outubro de 2008

Ordenador Responsável

MARILIA BRASIL XAVIER

Reitora da Universidade do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 29 DE agosto de 2008.**

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual e Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, e no uso da competência que lhe confere o inciso XIII do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando a Lei 5.940 de 15 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Alteração de Regimento, criada para proposição de um novo Regimento Interno para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA;

Considerando a reunião extraordinária do Pleno do CEAS do dia 17 de junho de 2008, que aprovou o Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rosiane Costa de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO – 2008**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, é o órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é vinculado a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, órgão governamental responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - A Sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é o Município de Belém.

Art.4º - O CEAS/PA entre outras atribuições, tem as seguintes competências:

I – propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social;

II – aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;

III – Estabelecer critérios, formas e meio de controle da Assistência Social no Estado;

IV – Definir, junto ao Poder Executivo Estadual, a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Estadual de Assistência Social;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

VI – Manter permanente entendimento com os Poderes constituídos e o Ministério Público, propondo se necessário, alterações na legislação em vigor;

VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – Convocar, a cada dois anos, ordinariamente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros ou do governo do Estado, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Unico de Assistência Social;

IX – Propor o Regimento da Conferência Estadual de Assistência Social e submetê-lo a aprovação da mesma;

X – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno quantas vezes forem necessárias;

XI – Divulgar, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

XII – Discutir, aprovar o Plano Estadual de Assistência Social; e

XIII – Aprovar a substituição de membros do Conselho Estadual em obediência a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos membros suplentes, nomeados pela Governadora do Estado, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º - Na qualidade de membros natos do Conselho Estadual, são representantes dos seguintes Órgãos Públicos:

I – O Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES;

II – O Secretário de Estado de Educação – SEDUC;

III – O Secretário de Estado de Saúde Pública – SESPA;

IV – O Secretário Executivo de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF;

V – O Secretário de Estado de Agricultura – SAGRI;

VI – O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

VII – O Secretário de Estado de Cultura – SECULT;

VIII – O Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNCAP e

IX – O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB

Parágrafo único. O membro suplente do membro enumerado neste artigo 6º será o Servidor que o titular do órgão indicar mediante ofício.

SEÇÃO II DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As Entidades não governamentais serão eleitas em assembleia geral, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral que presidirá o mesmo.

Parágrafo Único – A Comissão eleita coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual.

Art. 8º - Os membros do CEAS/PA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Entidade.

Art. 9º - Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, mediante Decreto Estadual de Nomeação das mesmas, o Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou membros suplentes substitutos, a Mesa Diretora para cumprir Mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro - A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição, assim como a aprovação do cronograma mensal do ano corrente das reuniões ordinárias, com data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na mesa diretora do CEAS/PA, e a alternância dessas representações em cada mandato, seguindo a paridade.

Parágrafo Terceiro - Quando houver vacância em qualquer cargo da Mesa Diretora, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago, respeitando o Segmento e completando o Mandato.

Parágrafo Quarto – Os membros Conselheiros Suplentes substituirão os membros Conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos.

Art 10º - Após a Nomeação, por ato do Governo do Estado, os Conselheiros representantes de suas Entidades não-governamentais poderão ser substituídos mediante comunicação oficial destas à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

Art. 11 - Os Representantes das Entidades não-governamentais perderão o mandato se, sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo as Entidades representadas ser comunicadas dessa ocorrência, a partir da segunda falta não justificada.

Art. 12: Os membros representantes do poder público que sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão notificados através de ofício do CEAS/PA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - Na eleição a que se refere o art. 7º deste Regimento Interno serão eleitas 9 (nove) Entidades não-governamentais, que indicarão seus representantes como membro titular e suplente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a comunicação oficial das Entidades não-governamentais sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes, é de até 15 (quinze) dias. O

não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das entidades não-governamentais suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

Parágrafo Segundo - Deixando as Entidades não-governamentais de atender à convocação prevista no parágrafo primeiro do art. 13 deste Regimento, nova convocação será feita, no prazo de 10 (dez) dias subseqüente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o desatendimento à nova convocação, previstas nos parágrafos anteriores do Art. 13, em seu parágrafo primeiro pelas Entidades não-governamentais, os Mandatos dos representantes das Entidades dessa natureza que estejam findando, não sendo possível a recondução, serão prorrogados "pro tempore", até o prazo máximo de 90 dias.

Art. 14 - Os representantes titulares e suplentes das Entidades não-governamentais deverão tomar posse, perante a plenária do Conselho Estadual vigente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 - Somente poderão participar da Assembleia geral a que se refere o art. 7º deste Regimento as entidades não-governamentais que preencherem os seguintes requisitos:

a) âmbito estadual;

b) prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou ter atuação na defesa e garantia de direitos pelo menos em 02(dois) municípios;

Parágrafo Único - Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade não-governamental;

Art. 16 - Conselheiros que concorram no processo eleitoral parlamentar, deverão em obediência a Lei Eleitoral, afastar-se mediante solicitação oficial de sua Entidade ou Órgão Público, até o final do Pleito eletivo.

Art. 17 - Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CEAS/PA e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, tendo suas despesas custeadas pelo orçamento do CEAS/PA, quando em atividades do mesmo.

Art. 18 - Fica assegurada à Entidade não-governamental eleita em assembleia geral, na forma do art. 7º deste Regimento, o direito de substituir seu representante que tenha sido nomeado a qualquer tempo, durante o exercício de seu Mandato.

Parágrafo primeiro. O nome do representante substituído, será comunicado à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, que solicitará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, a Nomeação do novo representante da Entidade não-governamental interessada na substituição e a destituição do representante a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Em havendo o não cumprimento do parágrafo primeiro, o Conselheiro substituído estará automaticamente empossado na primeira reunião do CEAS/PA.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 19 - O CEAS/PA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões; e

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Além dos órgãos mencionados no "Caput" deste artigo, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, poderá constituir Grupo de Trabalhos para assuntos específicos com duração pré-determinada pela Plenária.

Seção I**DO PLENÁRIO**

Art. 20. O CEAS/PA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de sua Presidência ou eventual substituto, obedecendo cronograma de reunião mensal ordinária aprovado e extraordinariamente por convocação também da Presidência, do Governo do Estado, da decisão do plenário ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias mensais do ano são aprovadas pela plenária do CEAS/PA, com data, hora e local.

Parágrafo Segundo - Não havendo oficialmente a convocação da reunião plenária mensal, pela Presidência ou eventual substituto, esta reunião plenária considera-se auto-convocada.

Parágrafo Terceiro - O Plenário do CEAS/PA instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% + 1 (metade mais um) dos conselheiros titulares ou suplentes substitutos.

Parágrafo Quarto - As deliberações do CEAS/PA serão publicadas por meio de Resoluções assinadas pela Presidência ou eventual substituto e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão presididas por ordem de hierarquia da Mesa Diretora, na ausência desta, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião plenária.

Parágrafo Sexto – A reunião Plenária ordinária será convocada com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis anteriores à reunião, a solicitação de assuntos,12 (doze) dias úteis e as plenárias extraordinárias serão convocada no mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo – A reunião Plenária terá 30 (trinta) minutos de "tolerância", após o horário Regimento, e não havendo "quorum", para instalação, esta será cancelada.

Parágrafo oitavo – Cada conselheiro terá o tempo de 3 (três) minutos para manifestar-se em plenário.

Parágrafo nono – Todo conselheiro terá o "direito de resposta", quando este for citado nominalmente ou informalmente sobre qualquer assunto.

Parágrafo Décimo – Não será permitido "questão de ordem" quando do processo de votação,

Parágrafo Décimo primeiro: o recurso de votação e deliberação, só deverá ocorrer caso seja solicitado por escrito.

Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselheiro Titular, não sendo substituído pelo Conselheiro suplente deverá comunicar a sua ausência por escrito à Presidência do CEAS/PA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas após o dia da reunião plenária.

Art.22 - Todos os documentos utilizados pelo CEAS/PA serão encaminhados aos Conselheiros titulares e suplentes, para a sede da entidade e órgão.